



*Homologado em 10/1/2002, publicado no DODF de 11/1/2002, p. 16.  
Portaria nº 68, de 8/2/2002, publicada no DODF de 15/2/2002, p.13.*

Parecer nº 288/2001-CEDF

Processo nº 030.008745/99

Interessado: **Escola CETEB de Jovens e Adultos**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola CETEB de Jovens e Adultos, localizada no SGAS Quadra 910, Conjunto D, Brasília-DF, para oferecer educação a distância.
- Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo em nível de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) e de ensino médio, modalidade a distância.
- Aprova a Proposta Pedagógica, com projeto de educação a distância, e as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, nos níveis dos ensinos fundamental (5ª a 8ª séries) e médio.
- Aprova as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, nos níveis fundamental (5ª a 8ª séries) e médio, executadas nos anos de 2000 e 2001, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – A Escola CETEB de Jovens e Adultos, por força do art. 200 da Resolução 2/98-CEDF, encaminha, para apreciação, seu Regimento Escolar e sua Proposta Pedagógica, atualizados de acordo com as atuais disposições legais.

Trata-se de instituição reconhecida pela Portaria nº 21/80-SEC estando, portanto, em princípio, credenciada até 2003.

Entretanto, o artigo 80 § 1º da Lei 9.394/96 preconiza “*A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.*” Posteriormente, os Decretos Federais nº 2.494/98 e 2.561/98 delegaram essa competência aos respectivos sistemas de ensino. Desta forma, propomos que a Escola seja novamente credenciada por este Colegiado, agora de acordo com as normas legais citadas, uma vez que os cursos aprovados na vigência da Lei 5.692/71 foram automaticamente revogados.

O CETEB, ressalte-se, possui larga experiência no que se refere à oferta de cursos ministrados a distância, atuando nessa área desde 1976, tendo oferecido, devidamente autorizados, 25 cursos supletivos sob a metodologia de ensino a distância, cujos currículos foram aprovados pelos Pareceres nºs 848/85 e 290/91, ambos do então Conselho Federal de Educação.

O presente processo foi autuado em 29/10/99, fora do prazo estabelecido na Resolução 2/98-CEDF. A justificativa da Escola está baseada no Parecer 299/98-CEDF que admitiu a implantação da educação de jovens e adultos, sob o regime da Lei 9.394/96, somente a partir de 2000, ano em que o CETEB apresentou matrizes curriculares ajustadas às novas disposições legais.

Em 18 de junho de 2001, o processo foi encaminhado a este Conselho e distribuído à assistente Juelice de Souza Ferreira, que em 29 de junho do mesmo ano concluiu pela possibilidade de sua aprovação, de acordo com o posicionamento das técnicas da SUBIP.

Em 6 de julho de 2001, o Presidente deste Conselho, em face do constante nas Resoluções nºs 1/2001-CEDF, de 13/6/2001 e 1/2000-CEB/CNE, que tratam da Educação de Jovens e Adultos,



solicitou à direção da Escola que reelaborasse os documentos organizacionais da instituição, para atender aos novos dispositivos legais.

**ANÁLISE** – A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar foram reapresentados em 8 de outubro de 2001.

A citada Proposta Pedagógica (fls. 296 a 355) encontra-se estruturada de acordo com as disposições próprias contidas nas Resoluções 2/98-CEDF, art.67 e 1/2001-CEDF, art. 3º e parágrafos, Decretos 2.494/98 e 2.561/98, e Diretrizes Curriculares Nacionais para os ensinos fundamental e médio.

Na justificativa a instituição demonstra que os cursos por ela oferecidos, pela via da educação a distância, possibilitaram, entre outros aspectos, a democratização do ensino e um atendimento individualizado, respeitando o ritmo e as condições dos alunos, mediante a utilização de tecnologias avançadas, multimeios e variados recursos didático-pedagógicos.

Os objetivos dos cursos podem ser sintetizados pela oportunidade de oferecer aos alunos todas as condições que lhes permitam conhecer suas potencialidades e desenvolver suas capacidades, no intuito de deixá-los aptos a atuar nos planos “*ético e cultural, científico e tecnológico, econômico e social*” (fls. 299).

Quanto à organização curricular da Proposta há que se destacar:

- as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio foram elaboradas em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Estão presentes a base nacional comum, estruturada, no ensino médio, segundo as áreas do conhecimento e a parte diversificada, que compõe-se de Língua Estrangeira e Técnicas de Estudo. No ensino médio a Língua Estrangeira pode ser Inglês ou Espanhol.
- No ensino fundamental, os temas transversais e a preparação básica para o trabalho serão abordados de forma integrada aos diversos componentes curriculares.
- O componente Educação Física não foi incluído no currículo, embora integre a base nacional comum. Isto ocorre em razão do regime especial próprio dos cursos ministrados a distância (fls. 261).
- Filosofia e Sociologia não aparecem no currículo do ensino médio como componentes isolados, porém o CETEB assegura na matriz curricular ora em análise (fls. 300) que os seus conteúdos “...*estão diluídos nas disciplinas História e Geografia.*”
- Não foi estabelecido o mínimo de horas semanais a ser oferecido em cada componente curricular, considerando-se a metodologia dos cursos a distância, bem como a necessidade de se observar o ritmo do aluno. O CETEB compromete-se com o cumprimento dos totais gerais definidos, a partir de uma previsão de horas necessárias ao desenvolvimento das atividades programadas.
- A frequência aos cursos é facultativa para efeito de orientação, porém os exames supletivos são obrigatoriamente presenciais, conforme determina a Resolução nº 1/2001-CEDF, em seu artigo 3º.
- Os exames supletivos apóiam-se em um banco de questões informatizado que, no momento, conta com mais de 10.000 (dez mil) itens (fls. 353 – verso e 354).
- A matrícula é realizada por disciplina e, de acordo com o Decreto 2494/98, art. 3º, é permitido o ingresso do aluno nos cursos sem comprovação de escolaridade anterior.



Quanto à avaliação, dar-se-á via exames supletivos presenciais, de forma parcelada, podendo o aluno optar por realizá-los módulo a módulo, ou por unidades programáticas que correspondem a um conjunto de módulos, ou ainda, em um único exame abrangendo todo o conteúdo dos módulos.

Os exames serão realizados exclusivamente pelos alunos matriculados e cursando a Escola CETEB de Jovens e Adultos, conforme preceitua o art. 3º da Resolução 1/2001-CEDF.

Para fins de certificação de estudos, são observados os limites de idade previstos para a educação de jovens e adultos (fls. 372).

Em relação ao Regimento Escolar, após alterações necessárias que asseguraram sua consonância com a Proposta Pedagógica e a Resolução 1/2001-CEDF, as técnicas da SUBIP consideraram-no em condições de ser aprovado, visto, inclusive, manter coerência com o processo dos exames.

Finalmente observamos que a instituição educacional não instruiu o pedido de acordo com o art. 158 da Resolução nº 2/98-CEDF e apresentou sua Proposta Pedagógica pautada no art. 67 dessa Resolução em razão de, no seu entendimento, já estar credenciada para oferecer somente a educação a distância.

**CONCLUSÃO:** Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola CETEB de Jovens e Adultos, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, localizada no SGAS Quadra 910, Conjunto D, Brasília-DF, para oferecer educação a distância;
- b) autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo em nível de ensino fundamental (5ª a 8ª série) e de ensino médio, modalidade a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, com projeto de educação a distância, e as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, nos níveis dos ensinos fundamental (5ª a 8ª séries) e médio, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- d) aprovar as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo, nos níveis fundamental (5ª a 8ª séries) e médio, executadas nos anos de 2000 e 2001, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, que constituem os anexos III e IV deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela Escola CETEB de Jovens e Adultos com base nas matrizes curriculares ora aprovadas.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de dezembro de 2001

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12.12.2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



## Anexo I do Parecer nº 288/2001-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> Escola CETEB de Jovens e Adultos		
<b>Curso:</b> Educação de Jovens e Adultos – Ensino Supletivo em nível de Ensino Fundamental – modalidade a distância		
<b>Base Nacional Comum</b>	<b>Componentes Curriculares</b>	<b>Carga Horária</b>
	Língua Portuguesa	755
	Educação Artística	60
	Ciências	665
	Matemática	720
	História	415
	Geografia	415
<b>Parte Diversificada</b>	Técnicas de Estudo	60
	Língua Estrangeira – Inglês	120
<b>TOTAL</b>		<b>3.210</b>
<b>Observação:</b> - Os temas transversais serão desenvolvidos em todos os componentes curriculares abordando conteúdos relativos a: Meio Ambiente, Ética, Educação para o Trânsito, Pluralidade Cultural e Saúde; assim como a Preparação Básica para o Trabalho estará presente nos diversos conteúdos das disciplinas.		



## Anexo II do Parecer nº 288/2001-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> Escola CETEB de Jovens e Adultos			
<b>Curso:</b> Educação de Jovens e Adultos – Ensino Supletivo em nível de Ensino Médio – modalidade a distância			
Áreas do Conhecimento		Componentes Curriculares	Carga Horária
<b>Base Nacional Comum</b>	<b>Linguagens, Códigos e suas Tecnologias</b>	Língua Portuguesa	600
		Artes	90
	<b>Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias</b>	Física	210
		Química	210
		Biologia	210
	<b>Ciências Humanas e suas Tecnologias</b>	Matemática	480
		História	210
<b>Parte Diversificada</b>	Geografia	180	
	Organização do Trabalho Intelectual	90	
		Língua Estrangeira	120
<b>TOTAL</b>			<b>2.400</b>
<b>Observação:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>Os conteúdos de Filosofia e Sociologia estão diluídos nas disciplinas História e Geografia.</li><li>Língua Estrangeira: Inglês ou Espanhol.</li></ul>			



## Anexo III do Parecer nº 288/2001-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR – Ano 2000 e 2001

<b>Instituição Educacional:</b> Escola CETEB de Jovens e Adultos		
<b>Curso:</b> Educação de Jovens e Adultos – Ensino Supletivo em nível de Ensino Fundamental – modalidade a distância		
<b>Áreas do Conhecimento</b>		<b>Carga Horária</b>
<b>Base Nacional Comum</b>	Língua Portuguesa	600
	Educação Artística	45
	Educação Física	180
	Ciências	360
	Matemática	540
	História	240
	Geografia	240
<b>Parte Diversificada</b>	Técnicas de Estudo	60
<b>TOTAL</b>		<b>2.265</b>
<b>Observação:</b> - Os temas transversais serão desenvolvidos em todos os componentes curriculares abordando conteúdos relativos a: Meio Ambiente, Ética, Educação para o Trânsito, Pluralidade Cultural e Saúde; assim como a Preparação Básica para o Trabalho estará presente nos diversos conteúdos das disciplinas.		



## Anexo IV do Parecer nº 288/2001-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR – Ano 2000 e 2001

<b>Instituição Educacional:</b> Escola CETEB de Jovens e Adultos			
<b>Curso:</b> Educação de Jovens e Adultos – Ensino Supletivo em nível de Ensino Médio – modalidade a distância			
<b>Áreas do Conhecimento</b>		<b>Componentes Curriculares</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>Base Nacional Comum</b>	<b>Linguagens, Códigos e suas Tecnologias</b>	Língua Portuguesa	585
		Artes	45
		Educação Física	180
	<b>Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias</b>	Física	195
		Química	195
		Biologia	210
		Matemática	465
	<b>Ciências Humanas e suas Tecnologias</b>	História	195
		Geografia	165
<b>Parte Diversificada</b>		Organização do Trabalho Intelectual	90
		Língua Estrangeira Moderna	120
<b>TOTAL</b>			<b>2.445</b>